



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM.
- 1.2. Departamento: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
- 1.3. Interessado: 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar.

2. DO OBJETO

- 2.1. Com base no disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, o presente documento visa justificar a dispensa da licitação e as razões de escolha do fornecedor: **ML DE OLIVEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** - CNPJ: **01.779.708/0001-55** sob o ID 0055983982) e também justificar os preços e a vantajosidade no processo de Aquisição de materiais elétricos e básicos para a iluminação do campo de futebol, para atender as demandas do quartel da 2ª Companhia do 11º Batalhão de Polícia Militar, localizado na cidade de Alvorada D'Oeste/RO.

3. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na Administração Pública, as compras e contratações feitas pelos órgãos são obrigatoriamente regidas por um arcabouço legal, no qual o principal fundamento orientador dessa prática é o estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser realizados por meio de licitações públicas. Assim diz o mencionado artigo da Carta Constitucional:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988).

- 3.2. Ao conceituar sobre o tema licitações, o Professor Rony Charles, discorre da seguinte maneira:

"Licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. (TORRES, Rony Charles Lopes e NETO, Fernando Ferreira Baltasar. Sinopses para Concursos - V. 9 - Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 279)."

- 3.3. Atualmente no Ordenamento Pátrio, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito do Estado de Rondônia, o Instrumento Normativo que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, é o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

- 3.4. Em que pese a regra geral estabelecida quanto às licitações e contratos públicos, a Lei nº 14.133/21 também estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os procedimentos previstos respectivamente nos artigos 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

3.5. Nesse sentido, observe o que dispõe o art. 75, inciso II da citada norma, especialmente sobre a licitação dispensável:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)*, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)*, no caso de outros serviços e compras;"

3.6. Do mesmo modo e no mesmo sentido, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu art. 86, também dispõe sobre os casos de dispensa de licitação. Observe o texto do mencionado Decreto:

"Art. 86. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 82 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021"

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."

3.7. A propósito disso, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, discorre que:

"[...] Para que a situação possa implicar em dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável, previstas expressamente em lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

3.8. Sobre isso, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

3.9. No mesmo sentido, ao discorrer sobre a dispensa de licitação, Leandro Sarai, Organizador do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio dos seus autores, discorrem da seguinte forma:

"[...] Retornando à análise das formas de contratação direta, no segundo caso, denominado "dispensa", a lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. Por definição, a licitação seria plenamente possível, ela foi apenas tornada opcional pela lei. Essa "permissão" da contratação direta não se consubstancia uma obrigação, entretanto, devendo o gestor público analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que se mostrar mais vantajoso para o atendimento da demanda que lhe é apresentada. (SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos/ Organizado por Leandro Sarai*. 4. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.)

3.10. No ponto central, embora licitar seja a regra geral, existem situações em que as aquisições e contratações possuem características específicas, circunstanciais nas quais, a realização de licitações pelos trâmites usuais torna-se inviável ou impossível, comprometendo a execução adequada das funções estatais. Muito especialmente em razão disso, o legislador previu as exceções à regra através da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do art. 75, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/21, já citados anteriormente.

3.11. Trata de ocasiões em que seguir a instrução ordinária do processo não é viável ou justificável, muito em razão dos elevados custos administrativos do trâmite processual, frente ao baixo

custo da própria aquisição dos bens ou serviços, não sendo razoável mover toda a máquina administrativa para concretizar uma simples aquisição de baixo valor econômico.

3.12. Ainda sobre isso, é importante rememorar que a Lei 14.133/2021 estabelece, entre outros, que a licitação é dispensável para os casos em que o valor da contratação de bens ou serviços comuns sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor esse que é anualmente atualizado por força da própria Norma Legal Vigente.

3.13. Ademais, na instrução dos processos de dispensa de licitação, o valor proposto, correspondente ao menor encontrado no mercado, deve estar devidamente respaldado por documentos comprobatórios e em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual 28.874/2024. Assim, ao justificar o menor preço, o critério deve orientar a escolha do adjudicatário direto como regra geral e, para comprovar esse critério, é necessário que sejam anexadas ao processo, no mínimo, 3 (três) propostas.

3.14. No caso em questão, foi apresentado 3 cotações de fornecedores locais, sob os ID (0055983982), (0055272085) e (0055272206). Foram apresentadas ainda, pesquisas de preços extraídas do banco de preços públicos e da plataforma Compras.gov, sob os ID's (0056011806) e (0056020857).

3.15. Ressalta-se, entretanto, que nas pesquisas de preços realizadas na plataformas do Banco de Preços (0056011806) e Compras.Gov (0056020857) não foi possível obter cotações para todos os itens. Tal dificuldade decorreu da ausência de registros de contratações e itens similares aos especificados na SAMS (0054556493), limitando o levantamento de valores comparativos. Este cenário reforçou a necessidade de ampliação das fontes de pesquisa de mercado, incluindo cotações de fornecedores locais, conforme diretrizes de transparência e eficiência nas contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

3.16. Em relação ao valor estimado da contratação, apurou-se que a média dos valores obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas no mercado local é de R\$ 48.719,16 (quarenta e oito mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a pesquisa realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP sob o ID 0054503744). Este valor não excede o limite legal vigente, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme consta no Quadro Comparativo (0055839200).

3.17. Verifica-se que o valor estimado demonstra compatibilidade com os parâmetros de mercado, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A análise observou as diretrizes previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à adequação do orçamento estimado às práticas de pesquisa de mercado estabelecidas em normas vigentes.

3.18. Destaca-se que, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, não há fracionamento da despesa referente ao objeto da presente contratação, uma vez que não foram realizadas contratações de objetos de mesma natureza, por dispensa de licitação, no exercício financeiro corrente para a Unidade Gestora 15015.

3.19. Quanto à publicização do aviso de dispensa, informa-se que o Aviso nº 526 (0054947580) foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, atendendo ao prazo mínimo de três dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A propósito da necessidade apresentada, a escolha do fornecedor para o atendimento da demanda, foi fundamentada por meio da pesquisa de preços que resultou nas propostas de preços sob os ID 0055983982, 0055272085 e 0055272206, as quais estão contidas no Relatório de Pesquisa Mercadológica sob o ID 0055839349.

4.2. Ademais, no intuito de verificar se os preços ofertados nas propostas das empresas participantes, estavam adequados ao preço justo de mercado, foi realizada também a pesquisa na plataforma do Banco de Preços sob o ID 0056011806 e pesquisa realizada na plataforma do Compras.

Gov, sob o ID 0056020857. Os resultados obtidos demonstraram que os valores identificados atendem, em termos gerais, aos parâmetros de mercado.

4.3. No entanto, as pesquisas nessas plataformas apresentaram limitações, uma vez que não foi possível obter cotações para todos os itens devido à ausência de registros de contratações ou produtos similares aos especificados na SAMS (0054556493). Essa restrição destacou a importância de complementar as pesquisas de mercado com cotações diretas junto a fornecedores locais, garantindo maior abrangência e precisão na análise. Tal abordagem reforça o compromisso com as diretrizes de transparência e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a formação de preços mais robusta e consistente para o processo licitatório.

4.4. Dentre as propostas apresentadas, a da empresa **ML DE OLIVEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** - CNPJ: **01.779.708/0001-55** sob o ID 0055983982, destacou-se por oferecer o menor preço para todos os itens, sendo, portanto, a mais vantajosa para Administração Pública. No que diz respeito a essa oferta, os valores propostos para os itens, totalizaram **R\$ 43.793,25 (quarenta e três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	COTAÇÃO 3 FORNECEDOR 1 - ML DE OLIVEIRA (0055983982)	VALOR TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	
1	POSTE DE CONCRETO 11/200 (daN.m)	UND	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
2	CRUZETA CONCRETO 2 MT T 1,900 MM	UND	6	R\$ 234,00	R\$ 1.404,00
3	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM	UND	14	R\$ 9,60	R\$ 134,40
4	ARRUELA QUADRADA 50X.50MM	UND	26	R\$ 2,50	R\$ 65,00
5	ARMAÇÃO 1X1 PESADA 3MM	UND	1	R\$ 19,55	R\$ 19,55
6	ROLDANA DE LOUÇA 72X72	UND	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
7	REFLETOR LED 500w BIVOLT, BRANCO FRIO 6500k, 37.500 lumens, Dimensões: 52cm de largura, 38cm de altura e 5cm IP65	UND	24	R\$ 568,00	R\$ 13.632,00
8	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC 1½" BARRA 3MT	BARRA	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
9	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC 2" BARRA 3MT	BARRA	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
10	ELETRODUTO ROSCAVEL PVC ¾" BARRA 3MT	BARRA	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
11	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	UND	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
12	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	UND	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
13	LUVA PV PARA ELETRODUTO ROSCAVEL 1¾"	UND	18	R\$ 1,10	R\$ 19,80
14	ARRUELA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	UND	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
15	BUCHA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 1½"	UND	2	R\$ 3,10	R\$ 6,20
16	ARRUELA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	UND	1	R\$ 2,90	R\$ 2,90
17	BUCHA P/ELETRODUTO ROSCAVEL 2"	UND	1	R\$ 2,45	R\$ 2,45
18	CURVA 90 R.CURTO PELETRODUTO ROSC ¾"	UND	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
19	CURVA 90 R.CURTO PELETRODUTO ROSC 1¼"	UND	2	R\$ 6,40	R\$ 12,80
20	CABECOTE PVC PARA ELETRODUTO ¾"	UND	6	R\$ 2,40	R\$ 14,40
21	CABECOTE PVC PARA ELETRODUTO 2"	UND	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70
22	FITA DE ACO LISA PERF 19X0.50MMX20MTS (Para amarração de eletrodutos ao poste)	UND	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00

23	PRESILHA P/FITA ACO 19X0.50MMX20MT	UND	30	R\$ 0,90	R\$ 27,00
24	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 16 DISJUNTOR DÍM SOBREPOR TRIFASICO 100a	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
25	DISJUNTOR. NEMA. TRIP.90 AMP.	UND	1	R\$ 119,00	R\$ 119,49
26	DISJUNTOR DIM BIP 25 AMP	UND	6	R\$ 23,00	R\$ 138,00
27	DISJUNTOR DIM TRIP 70 AMP	UND	1	R\$ 76,00	R\$ 76,90
28	HASTE DE ATERRAMENTO COBRE 5/8 X 2,40 MT, BAIXA CAMADA	UND	7	R\$ 44,00	R\$ 308,00
29	CONECTOR TERRA DUPLO TIPO U GTDU 5/8 PA 30	UND	7	R\$ 11,80	R\$ 82,60
30	CORDOALHA DE ACO COBREADA 25 mm (Para aterramento)	MT	75	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
31	CABO DE COBRE NU 10 MM (para descida de aterramento refletores)	MT	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
32	CABO FLEX ISOLADO 750V 25.00MM (para alteração do padrão)	MT	48	R\$ 25,40	R\$ 1.219,20
33	TERMINAL COBRE PRE ISOL TPP-25-16(25 MM)	UND	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
34	CABO FLEX ISOLADO 750V 6.00MM (para circuito de iluminação /refletores)	MT	1.200	R\$ 6,30	R\$ 7.560,00
35	TERMINAL ILHOS ISOLADO TI-06mm	UND	34	R\$ 0,45	R\$ 15,30
36	FITA ISOLANTE IMPERIAL SLIM 18MMX20	UND	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
37	TERMINAL CONECTOR TORÇÃO 2X6MM, VM	UND	75	R\$ 0,25	R\$ 18,75
38	CAIXA MEDICAÇÃO. TRIFASICA. P6.CZ DISJ DIR 520X260X186MM (para substituir a do padrão existente)	UND	1	R\$ 139,50	R\$ 139,50
39	CAIXA DE CONCRETO COM TAMPA 40X40 cm LARGURA X50 cm PROFUNDIDADE	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
40	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 25 MMPE (ramal chegada padrão e saída ate campo)	MT	80	R\$ 16,70	R\$ 1.336,00
41	GRAMPO PARALELO C/ PORCA FC 26 GPAL-44-1	UND	12	R\$ 11,80	R\$ 141,60
VALOR TOTAL					R\$ 43.793,25

4.5. De mais a mais, a empresa **ML DE OLIVEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** - CNPJ: **01.779.708/0001-55**, ofertante da proposta mais vantajosa sob o ID 0055983982, encontra-se apta para ser contratada para o fornecimento dos materiais, conforme indicado nas certidões negativas anexas, conforme análise dos Documentos de Habilitação sob o ID 0055839282.

5. DO ENQUADRAMENTO À MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Conforme já mencionado anteriormente, a proposta mais vantajosa para a Administração, perfaz um valor total de **R\$ 43.793,25 (quarenta e três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, sendo portanto, inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei 14.133/2021 para os casos de dispensa de licitação, qual seja, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023. No caso em questão, verificamos portanto, tratar-se de situação pertinente à dispensa de licitação.

5.2. Ainda em relação aos menores preços ofertados, verifica-se no Quadro Comparativo sob o ID 0055839200, que eles são compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5.3. É importante mencionar também que durante a instrução deste processo, foram apresentadas 3 (três) propostas de fornecedores distintos sob os ID 0055983982, 0055272085 e 0055272206, sendo que, mesmo após a publicização do aviso de dispensa nº 526 (0054947580), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, atendendo ao prazo mínimo de três dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não houve empresas interessadas em apresentar propostas adicionais.

5.4. Assim, considerando que o menor valor ofertado é inferior ao limite legal para as contratações por meio de dispensa de licitação, à maneira do previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e ainda, levando em consideração que foram atendidas as exigências relativas às habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 62 da mencionada Lei, demonstrados através da Análise 35 sob o ID 0055839282, tem-se que foram satisfeitas as exigências constantes do Termo de Referência sob o ID 0054754485).

5.5. Por fim, consoante ao que diz a legislação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, qual seja ao fornecedor **ML DE OLIVEIRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** - CNPJ: **01.779.708/0001-55** sob o ID 0055983982.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Em conclusão, considerando que a pretensa contratação é de pequena relevância econômica e que o processo foi instruído em conformidade com o que preceitua o art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 28.874/2024 e ainda, que a empresa detentora da proposta mais vantajosa atende todas as exigências relativas a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, apresentamos esta Justificativa a partir do assessoramento prestado pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, visto que este procedimento atende as exigências normativas legais, de forma que a escolha da proposta mais vantajosa, além de atender as demandas da PMRO, contribuirá para a eficiência e a transparência dos procedimentos administrativos.

REGIS WELLINGTON **BRAGUIN** SILVERIO - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARCOS VIEIRA DA SILVA - CB QPPM

Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpodf@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 26/12/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva**, Cabo, em 26/12/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 26/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055839369** e o código CRC **B10D9821**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0021.077693/2024-66

SEI nº 0055839369